



011

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Comum(Processamento de Conhecimento)

0001021-87.2016.8.17.0620



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0001021-87.2016.8.17.0620

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume 1
Apenso

Data Autuação
22/11/2016 14:52

Data: 22/11/2016 15:02
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Floresta
Vara: Vara Única da Comarca de Floresta

PARTES

Autor : ALONSO FRANCISCO DA SILVA
Adv : Wágner Pereira da Silva Freitas
Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

0001021-87.2016.8.17.0620

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORESTA
PERNAMBUCO.

DISTRIBUIÇÃO
Vara Única de Floresta - PE
Recebi 17/05/2016
às 9 hs 25 min
Carla
Mana do Desterro Sobral da Silva
Distribuidora Mat. 176.438-1

ALONSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 6531749 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 067.040.324-52, residente e domiciliado na Fazenda Campim Grosso, Barro do Silva, Zona Rural, Carnaubeira da Penha/PE, CEP: 56.900-000, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), promover **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, a parte demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, conforme documentos em anexo.

2. DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de veículo automotor, em **07 de julho de 2014**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite,
Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitaseferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

De o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes, onde se constata uma no **tornozelo**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata como sequela que até hoje acomete o demandante.

A partir disto, o demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe faculta a Lei nº. 6.194/74.

Em **23 de dezembro de 2014**, a demandada indenizou a parte demandante apenas o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim como as alterações advindas da MP nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No entanto, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito do Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a

amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária a prova técnica.

Consoante será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Outrossim, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, distintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DO DIREITO

Criado na década de 70, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais ações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. **Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o mandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.**

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos as vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança**

06

compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

OS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelência se digne

- a) Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b) A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c) Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;

JULGAR PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge, a partir da data do pagamento administrativo;

- d) Sucessivamente, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item "c"), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento

07

da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;

- e) Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- f) Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome do advogado, **EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO**, inscrito na OAB/PE ° 29.398, sob pena de nulidade.

Protestar provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a documental e pericial.

Dar-se à causa, o valor de **11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e noventa centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 04 de novembro de 2016.

Eduardo Ferreira Lima
OAB/PE 29.398


Wagner Pereira da Silva Freitas
OAB/PE nº. 29.662

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ALONSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 6531749 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 067.040.324-52, residente e domiciliado na Fazenda Campim Grosso, Barro do Silva, Zona Rural, Carnaubeira da Penha/PE, CEP: 56.900-000.

OUTORGADO: EDUARDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 29.398 e **WAGNER PEREIRA DA SILVA FREITAS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n.º 29.662, com endereço profissional na Rua: Francisco Alves, 105 Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, CEP: 50070-490, Recife - PE.

PODERES: O **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art.38 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, **SUBSTABELECER PODERES, NOMEAR PREPOSTO**, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações/notificações, receber qualquer valor e dar quitação, **INCLUSIVE ALVARÁ**, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente **FIRMAR DECLARAÇÃO DE POBREZA**, segundo a lei n.º 1.060/50, dando tudo por bom e valioso.

Serra Talhada/PE, 13 de Outubro de 2015.

ALONSO FRANCISCO DA SILVA

OUTORGANTE

Rua Francisco Alves, 105, Empresarial Sigma Trade Center, salas 305/306, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-490 | www.freitaseferreiralima.adv.br | (81) 3040 2244.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALONSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 6531749 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 067.040.324-52, residente e domiciliado na Fazenda Campim Grosso, Barro do Silva, Zona Rural, Carnaubeira da Penha/PE, CEP: 56.420-000, CEP: 56.900-000, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Serra Talhada, 21 de Setembro de 2016.

ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Declarante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TAVARES BURIL

E09
E-09 002-490



NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ALONSO FRANCISCO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

01/05/1977

NÚMERO

045212600850

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

CARNAUBEIRA DA PENHA

DATA DE EMISSÃO

27/04/2004

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTERIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal

CPE

067 940 324 12

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6531749 DATA DE EXPECIÇÃO 30.10.1999

NOME ALONSO FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO Francisco Cicero da Silva

NATURALIDADE Custódia Adalva de Moura

DATA DE NASCIMENTO 01.05.1977

DOC. ORIGEM C.N. 2723 L. 22 F. 233 - Cart. de Carnaubeira da

CPE Penha-PE

LEI Nº 116 DE 28/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JURISDIÇÃO ELEITORAL



12

Sindicato dos Trabalhadores Rurais: de Urubitinga do Pente

Nome: Alonso Francisco da Silva

Data de Nascimento: 01/05/1977

Cartei Prof. N°: 72917 Série: 0000-8

Carteira Associado N°: 1.974

Profis.: Agricultor

Est. Civil: casado

Resid.: Faz. capim grosso

Em. 13 de Agosto de 20 10

João Francisco da Silva
Presidente

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
20 14												
20 15												
20 16												
20 17												

ESPOSA: _____

FILHOS: _____

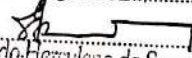
B

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ALONSO FRANCISCO DA SILVA
Loc. Nasc. CARNAUBEIRA DE PENA PE Est. PE Data 01.10.51
Filiação FRANCISCO CICERO DA SILVA E CUSTÓDIA
ADALVA DE MOURA
Doc. Nº 6531749 SDS-PE Exp. 30.10.1999

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº
Exp. em/...../..... Estado
Obs.:
Data Emissão 21.10.2013 SRTE PE


Everson de Souza
Assinatura do Funcionário
Chefe da Agência - Floresta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 78.732 Série 00008 PE

ALONSO FRANCISCO DA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR



TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO PRIVAT

VIA COB-RENAVAM R. NITR.C. EXERCICIO
1 975721045 1924-2024 2024

ELIOT, J. W. - 21

083-2127654-198

PERMANENT
CHASSIS
E22Y06A10BR25677E

RESPECTIVO
COMBUSTIVO

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	2006

25/143CL	CAR 901 CL	CATEGORIA PARTIC	CON PREDOMINANTE VERBOLINA
----------	------------	---------------------	-------------------------------

1	TEVA 2014	QUITADO	1.3.1	*****
---	-----------	---------	-------	-------

PARCELAMENTO / COTAS	FAIXA	PVA	FAIXA
Parcelamento em 10 parcelas	Parcelamento em 10 parcelas	Parcelamento em 10 parcelas	Parcelamento em 10 parcelas

PROMOTORA (R\$)	IOF (R\$)	PROMO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
REUTRO P&P			

RESERVA	OBSERVAÇÕES

2

LOCAL	DATA
10/05/34	10/05/34

Director Resident = BLK 28/PT

CONFIDENTIAL

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO PRIVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO

www.dpvailegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO	DATA EMISSAO
2014	10/05/14

PLAC	025
K1W8025	

MARLBORO MODEL
150 TITAN RS

NR CHASB
109H226775

IL FARIÒ

COST OF BEGINNING INVENTORY

JOHN A. SERVA/60 FIELD

DATE DE QUINCE

LIDER - DPVAT

validel.com.br

REGATORIO: []



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

MARIA DE LOURDES DE JESUS

UNIDADE DE CONSUMO
 FZ CAPIM GROSSO

CPF 775.843.294-00

BARRA DO SILVA RURAL/BARRA DO SILVA
 CARNAUBEIRA DA PENHA PE
 56420-000

E2 RURAL
 AQUICULTURA RURAL OU URBANA
 Monofásico

CONTA CONTRATO
 2795252013

MÊS/ANO
 08/2014

DATA DE VENCIMENTO
 22/08/2014

DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA
 18/09/2014

Nº DA NOTA FISCAL
 001891908

SÉRIE
 ÚNICA

EMIÇÃO
 15/08/2014

APRESENTAÇÃO
 15/08/2014

Nº DO CLIENTE
 2001810001

Nº DA INSTALAÇÃO
 743629

TOTAL A PAGAR (R\$)
 15,51

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	71,0000000	0,23317302	16,55
Multa por atraso NF 001845353 - 18/07/14			0,05
Multa por atraso NF 001782863 - 14/06/14			0,31
Juros por atraso NF 001845353 - 18/07/14			0,01
Juros por atraso NF 001782863 - 14/06/14			0,05
Pagamento Interrupção Energia			-1,48
TOTAL DA FATURA			15,51

PERÍODO	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
18/07/14	CAT	18/07/2014	7.472,00	15608,00	7.542,00	30	1,70000	71,00

MÊS/ANO	CONSUMO (kWh)	VALOR DO IMPÓSTO	R\$	%
AGO 14	71	0,23	16,55	59,82
Jul 14	78	0,26	16,55	1,59
Jun 14	78	0,26	16,55	33,23
Mai 14	56	0,51	16,55	3,04
Abr 14	76	0,36	16,55	2,19
Mar 14	53	0,36	16,55	108
FEV 14	77			
JAN 14	75			
DEZ 13	67			
NOV 13	78			
OUT 13	68			
SET 13	61			
AGO 13	62			

A26C 3282 DA6A ED63 81DF 7641 BE08 E373

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A partir de 2015 será em vigor o sistema de medição e tarifação. Neste mês estamos em vigor a bandeira VERDE, que implica em cobrança adicional de 0,0382 kWh. Mais informações em www.aneel.gov.br. Pagamento em até 30 dias para a Multa 2% (Res. ANEEL 414/2010 e Anexo 1 da Lei 10.438/2004-G2), no próximo mês. O cliente é responsável quando há violação da continuidade de fornecimento de energia elétrica. Descontos incondicionais pela aplicação de Tarifas E2 RURAL - R\$ 9,50. O cliente é responsável quando há descumprimento do prazo de entrega para os países de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de atendimento, podendo também ser cancelado o custo de disponibilidade no caso em que ocorrer a suspensão. A CELPE efetua a leitura de acordo com o tempo de leitura e não, apenas de primeira conta.

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCE POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicar o não pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica					
Vencido	Dívidas	Valor	Vencido	Dívidas	Valor
08/07/14	08/07/14	10,95	28/07/14	15/07/14	10,95
28/07/14	18/07/14	14,73	22/07/14	01/07/14	14,87

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer suspensão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com consequente restrição. Este comunicado substitui o envio de cobranças e não serve como aviso de suspensão de fornecimento de energia elétrica. O cliente deve pagar a conta antes do prazo de vencimento para evitar a suspensão de fornecimento de energia elétrica.

CONDIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	LIMITE DIÁRIO	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIÁRIO	0,00	15,0	31,44	62,49	220	201
	0,00	8,19	16,38	32,78		231
	0,00	8,41	0,00	0,00		

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

251-454399840-4

03/Set/2014

HORA DE 13:36:19

TOT. 15,15360 0

VALOR DO PAGAMENTO: 15,51

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 CELPE COMPANHIA ENERGÉTICA/PE

VALOR DO PAGAMENTO: 15,51

838800000003 155100110022
 795252013108 015322179139

251-454399840-4

VIA DO CLIENTE

FLORESTA

NOME

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

HOSPITAL CEL. ÁLVARO FERRAZ

CÓDIGO

00012378

LOCALIDADE

FLORESTA

ESTADO

PE

CEP

56400-000

RUA ALCINA TORRES DE ARAÚJO

NOME

Alvaro

SEGURADO

Francisco da Silva

PROFISSÃO

IDADE

DATA DE NASCIMENTO

CARTÃO DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO (SAM-61)

ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO

LOCALIDADE

ESTADO

CEP

SEGURADO 1

DEPENDENTE 2

NOME

ESTADO

CEP

IDADE

ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA

ESTADO

CEP

LOCALIDADE

Floresta

ESTADO

CEP

CARTÃO DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO (SAM-61)

OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (admissível em casos excepcionais durante dois dias úteis)

NÚMERO

ÓRGÃO EMITENTE

DATA DO ATENDIMENTO

REPETIÇÃO DO ATENDIMENTO

HORA DO ATENDIMENTO

000000

SIM 1 NÃO 2 Nº VEZES

1300

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Quebra de motocicleta

AS 1

Alvaro A. de C. C. Pereira

OBS.: Anexar os resultados dos exames complementares realizados.

DIAGNÓSTICO

CID

00000

PROCEDIMENTO

CÓDIGO

00000

NATUREZA DO ATENDIMENTO

1 CLÍNICO

2 CIRÚRGICO

3 OBSTÉTRICO

4 PEDIÁTRICO

5 QUIRÚRGICO

6 OPINIONÁRIO

7 FISIOTERAPIA

8 OUTRO

9 ACIDENTE EM GERA

10 ACIDENTE DO TRAE

MEDICAÇÃO

1 PRESCRITA

2 APLICADA

ENCAMINHAMENTO

PARA RESIDÊNCIA

PARA HOSPITAL

PARA OUTRO

PARA ÓBITO

PARA INTERNAÇÃO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

PARA OUTRO

NOME DO HOSPITAL E BAIXA DE POTENCIALIZADO O PACIENTE

ASSINATURA DO MÉDICO OU ODONTÓLOGO

CARIMBO CRM OU CRO

ASSINATURA DO PACIENTE OU ACOMPANHANTE

CARIMBO CRM OU CRO

Dr. Maria Neta da Silva

caso não saiba assinar, aplicar polegar, direito ao lado

INSTRUÇÕES

Preencher legivelmente todos os campos sob pena de não ser considerado o atendimento.

Assinalar com "X" as quadriculas precedidas de número, marcando a alternativa.

São responsáveis pela informação o médico ou odontólogo assistente e os diretores da entidade conveniente ou co

A declaração falsa e/ou fraude sujeita os infratores às sanções dos art. 171 e/ou 299 do código penal.

77



Identificação do Estabelecimento de Saúde
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital Francisco Anselmo Ltda.

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

Hospital Francisco Anselmo Ltda.

2 - CNES
2 5 1 7 1 2 4

4 - CNES
2 5 1 7 1 2 4

Identificação do Paciente

NÚMERO DO DOCUMENTO

G 6 5 3 2 7 4 9

NOME ATEND.

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

9 8 0 6 2 3 8 2 7 9 7 4 6 2

6 - SIS PRENATAL

7 - SENHA / REGULAÇÃO

8 - Nº DO PRONTUÁRIO

9839

9 - NOME DO PACIENTE

Alonso Francisco da Silva

10 - DATA DE NASCIMENTO

01 / 05 / 77

11 - SEXO

Masc. ☒ Fem. ☐

12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Antônia Adalva de Moura

DDD

13 - TELEFONE DE CONTATO

8 7 9 9 4 7 6 6 3 9

14 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO)

Co. da Barra 36

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Flourina

16 - COD. IBGE MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Tram com pt em Sonozeiro

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RA

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

pt em Sonozeiro

22 - CID. 10 PRINCIPAL

S. 82.6

23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO

24 - CID. 10 SECUNDÁRIO

25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Int f Est Sonozeiro

27 - COD. DO PROCEDIMENTO
04.08.050497

28 - CLÍNICA

29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

30 - DOCUMENTO

31 - N.º DO CUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE / ASSISTENTE

33 - DATA DA SOLICITAÇÃO

34 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (MÉDICO)

Dr. Benone A. Silva
Ortopedia - Traumatologia
CRM 15.122

16/07/14

HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO
CNPJ: 41.055.551/0001-99

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() ACIDENTE DE TRÂNSITO

() ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

() ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

38 - CNPJ DA SEGURADORA

39 - N.º DO BILHETE

40 - SÉRIE

42 - CNAE DA EMPRESA

43 - CBOA

VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

CODIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO

AUTORIZAÇÃO

46 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

261410672065-4

47 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

48 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

MOTIVO DA ALTA: melhorado

CARÁTER DA INTERNAÇÃO: urgência

DATA DA INTERNAÇÃO: 16/07/14

DATA DA ALTA: 19/07/14

Jr. Luiz Antônio Carvalho Rº
Médico
CREMEPE 4426



HOSPITAL
FRANCISCO

HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA

Rua Vereador Silvino Cordeiro, 384 - AAB - Serra Talhada - PE

Fone/Fax: (87) 3831.3736 / 3831.2142 - CEP: 56.912-110

CNPJ: 41.095.563/0001-98 email: csf184@hotmail.com

CLINICA

emergencia SUS 19

do Registro: 9839

Data: 19/08/14

IDENTIFICAÇÃO

Monso Francisco da Silva

34 anos

Sexo: Mas.

Cor: Mar.

Estado Civil:

Profissão: Agricultor

Naturalidade: Carnaubeira da Penha

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço:

Rua da Barra

Floresta

Nº:

Bairro:

Estado: PE

Fone:

Francisco Lirio da Silva

Justicia Adalva de Moura

EXAME FÍSICO

Transtorno com fúria em delírio

Diagnóstica: FTA em delírio

Solicitudes: PR

Ebenone A.

Medicina e Traumatologia

CRM: 15.122

CPF: 022.723.542

Condições de Alta

Motivo de Alta

ALTA EM 19/08/14

20



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA -
DP187ªCIRC DINTER2/22ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 14E0277000997

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/09/2014 às 15:04

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 7/7/2014 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, 1, Fazenda Capim Grosso - Bairro: DISTRITO DE BARRA DO SILVA - CARNAUBEIRA DA PENHA/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **FAZENDA** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CUSTODIA ADALVA DE MOURA (OUTRO)
MARIA SOARES SOBRINHA (TESTEMUNHA)
ANTONIO ELOI FILHO (TESTEMUNHA)
ALONSO FRANCISCO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a) ALONSO FRANCISCO DA SILVA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALONSO FRANCISCO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CUSTODIA ADALVA DE MOURA Pai: FRANCISCO CICERO DA SILVA Data de Nascimento: 1/5/1977 Naturalidade: CARNAUBEIRA DA PENHA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 06704032452 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: ANalfabeto Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 1, FAZENDA POÇO DA PEDRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL DE FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Detalhes/Observações: **RG Nº - 6.531.749 SDS/PE**

MARIA SOARES SOBRINHA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ADELAIDE SOARES LEITE Pai: FRANCISCO FERREIRA LEITE Data de Nascimento: 15/2/1958 Naturalidade: FLORESTA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 41973429420 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Profissão: ENFERMEIRO(A)
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, 1, FAZENDA CAPIM GROSSO - CEP: 0 - Bairro: DISTRITO DE BARRA DO SILVA - CARNAUBEIRA DA PENHA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO A SEDE DO MUNICIPIO**
Detalhes/Observações: **RG Nº 3.697.010 SDS/PE**

ANTONIO ELOI FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DO SOCORRO DE SÁ Pai: ANTONIO ELOI DE SÁ Data de Nascimento: 13/7/1974 Naturalidade: SERRA TALHADA / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: MOTORISTA
Endereço Residencial: **CAITANO II, 1, FILHO DE ANTONIO ELOI - CEP: 0 - Bairro: CAITANO II - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO AO BAR DE ANTONIO ELOI**
Detalhes/Observações: **RG Nº 4.742.337 SSP/PE**

CUSTODIA ADALVA DE MOURA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE FLORESTA (BAIRRO), 1, FAZENDA POÇO DA PEDRA - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL DE FLORESTA - FLORESTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CUSTODIA ADALVA DE MOURA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIW8026** (PERNAMBUCO/FLORESTA) Renavam: **975721046** Chassi: **9C2KC08108R238775**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE NO DIA DO FATO VOLTAVA DA ROÇA COM DESTINO A SUA REESIDENCIA NA FAZENDA POÇO DA PEDRA, E QUE PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA QUE PILOTAVA VINDO A CAIR, A VITIMA SOFREU LESÕES PELO CORPO E QUEBROU O TORNOZELO DO PÉ ESQUERDO, FOI SOCORRIDO ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORESTA CONFORME CONTA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DAQUELA UNIDADE DE SAUDE, QUE ESTÁ ANEXO A ESTE B.O, E FOI ASSINADO PELO MÉDICO DRº. MARCELO ANDRÉ DE FERRAZ BARROS, PLANTONISTA NAQUELA OCASIÃO. A VITIMA CONTA AINDA QUE FOI TRANSFERIDO PARA A CLINICA SÃO FRANCISCO LOCALIZADA NA CIDADE DE SERRA TALHADA ONDE FOI SUBMETIDO A UMA CIRURGIA FICANDO UM PERÍODO DE 32 DIAS AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA SE RECUPERAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALONSO FRANCISCO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSIMAR JOSE DA SILVA** - Matrícula: **350793-9**





22

Dados do processo

Seguradora: **MBM SEGURADORA** Data de entrada: **27/10/2014** Nº do Sinistro: **2014/938100**

Vítima

Vítima: **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
 Endereço: **FAZ. CAPIM GROSSO, S/N**
 Bairro: **BARRA DA SILVA** Cidade: **CARNAUBEIRA DA PI** UF: **PE**
 CEP: **56420-000** Código da vítima: **CONDUTOR** Natureza: **INVALIDEZ**
 Data de Nascimento: **01/05/1977** CPF: **067.040.324-52** Valor (DAMS): **R\$**
 Data do Sinistro: **07/07/2014**

Beneficiário

Beneficiário 1: **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**
 CPF/CNPJ: **067.040.324-52** Data de nascimento: **01/05/1977**
 Cidade: **CARNAUBEIRA DA PEN** UF: **PE**
 Banco: **237** Agência: **6039-9** Conta: **C/P.1001.080-2**

Histórico

Data	Status	Descrição
28/11/2014	ANÁLISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LÍDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA
14/11/2014	EXIGENCIA SEGURADORA LIDER	BOLETIM DE OCORRENCIA - BO INCOMPLETO - FALTA PÁGINA.
05/11/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LÍDER. EXIGENCIA CUMPRIDA NESTA DATA
27/10/2014	EXIGENCIA RESINTRAN	PRONTUARIO MEDICO COMPROVAÇÃO DO REGISTRO POLICIAL DA OCORRÊNCIA EFETUADO NA ÉPOCA EM QUE O FATO OCORREU (SAMU / BOMBEIROS / ANJOS DO ASFALTO; ATENDIMENTO PELA POLÍCIA MILITAR / POLÍCIA CIVIL / POLÍCIA FEDERAL;

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor
ALONSO FRANCISCO DA SILVA	23/12/2014	R\$ 2.362,50



Dr. Ebenone

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

23

RESUMO DE ALTA

NOME: Alonso Figueiredo

CIRURGIA: fratura

ALTA: 12/10/14

RETIRAR PONTOS: _____

RETORNO: 15 dia

OBSERVAÇÃO: ① Controle

fratura no fêmur

② Retorno

fratura no fêmur

Dr. Ebenone
Ortopedista e Traumatologista

CLÍNICA FRANCISCO ANSELMO LTDA - CNPJ: 41.095.563/0001-9
Rua Vereador Silvino Cordeiro, 384 - ABB - Serra Talhada-PE - Fone: (87) 3831.2142 / 3831.37



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS. 24

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé, que nesta data compareceu à Secretaria o Bel. EDUARDO FERREIRA LIMA, OAB/PE 29.398, que retirou estes autos mediante protocolo. Floresta, 24/11/2016
Floresta, 24/11/2016

Givaneide Mendes Ataíde Soares
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS. 252

1 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Floresta.

Do que para constar, lavrei este termo.

Floresta, 10 de abril de 2017.

Augustinho Nogueira Junior
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORESTA

26
N

DESPACHO

Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.

Publique-se.

Floresta, 08 de outubro de 2018.

Carolina de Almeida Pontes de Miranda

Juíza de Direito Substituta

do assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.
 Publique-se".

Processo: 0000568-73.2008.8.17.0620

Classe: Mandado de Segurança

Expediente: 2018.0220.002550

Requerente: Maria Ferreira do Espírito Santo

Requerente: Maria Luciete Lopes

Requerente: Solange Pereira dos Santos

Requerente: Mercia Cândido de Sá

Advogado: Dr. Cicero Nilson de Araújo, OAB/PE 14735

Requerido: Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha - PE

Despacho: "Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.
 Publique-se".

Processo: 0000193-28.2015.8.17.0620

Classe: Procedimento Sumário

Expediente: 2018.0220.002551

Autor: Edvan Francisco de Almeida

Advogado: Dr. José Paulo Antunes Novaes Cavalcanti, OAB/PE 34630; e Dr. Wagner Pereira da Silva Freitas, OAB/PE 29662

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Antônio Eduardo de Gonçalves de Rueda, OAB/PE 16983

Despacho: "Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.
 Publique-se".

Processo: 0001021-87.2016.8.17.0620

Classe: Procedimento ordinário

Expediente: 2018.0220.002552

Autor: ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Dr. Eduardo Antonio de Albuquerque Ferreira Lima Filho, OAB/PE 29398

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Despacho: "Com o advento da Lei Complementar 366/2017, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o Município de Carnaubeira da Penha passou a ser Termo Judiciário da Comarca de Mirandiba.

Assim, a partir da publicação desse diploma legal, o Juízo da Comarca de Floresta não possui mais jurisdição sobre aquela localidade, ficando impedido de praticar qualquer ato nos feitos atinentes a ela.

Sendo assim, determino a remessa dos autos ao Juízo de Mirandiba, após anotações na distribuição.
 Publique-se".

Processo: 0000099-85.2012.8.17.0620

Classe: Procedimento Sumário

Expediente: 2018.0220.002553

Autor: MARIA NEUSA DA SILVA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE
FLS. 98
Vara Unic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba .

Do que para constar, lavrei este termo.

Mirandiba, 29 de novembro de 2018.

Clara Lopes ^{plk} Leão Barros de Carvalho
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA

Fórum Alcindo Torres de Carvalho Lopes - R Josefa Magalhães, s/n – Centro
Telefone: (87)3885.1921/ 3885-1920

Autos nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Natureza: Procedimento ordinário

Autor(a): ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Promovido(a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

R H.

Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de Conciliação ou de Mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato.

Contudo, devo observar, que, na prática, sabe-se da existência de algumas matérias, que não são passíveis de conciliação, tais como, as que envolvem pedido de pagamento do seguro DPVAT, indenização securitária em razão de vícios de construção de imóveis, ou, de forma geral, aquelas que exigem a realização de perícia judicial.

Com efeito, de acordo com o Art. 4º do CPC, “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito.

A não designação da Audiência de Conciliação ou Mediação, nos termos do Art. 334 do CPC, não importa em qualquer prejuízo, visto que, é possível determinar sua realização a qualquer momento do procedimento (CPC, 139, inc. V), sem prejuízo de as partes recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos.

Convém salientar, que o CPC autoriza, expressamente, a não realização do ato “quando não se admitir a autocomposição” (CPC, Art. 334, § 4º, inc. II), o que deve ser interpretado, extensivamente, incluindo as hipóteses em que, *a priori*, já se sabe da improbabilidade de autocomposição.



Importante ressaltar, ainda, que essa interpretação, também, prestigia o Princípio da Razoabilidade, além da eficiência da atividade jurisdicional.

Assim, deixo de designar Audiência de Conciliação / Mediação, neste momento, sem prejuízo de fazê-lo, oportunamente.

Iso posto, cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, Inc. I, do CPC.

Por fim, na forma do Art. 98 do CPC, concedo à Parte Demandante o benefício da gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitir conclusão diversa, neste momento.

Expedientes necessários.

Mirandiba, 28/02/2019.


Deladil Duarte Sousa
Juiz Substituto



Importante ressaltar, ainda, que essa interpretação, também, prestigia o Princípio da Razoabilidade, além da eficiência da atividade jurisdicional.

Assim, deixo de designar Audiência de Conciliação / Mediação, neste momento, sem prejuízo de fazê-lo, oportunamente.

Isso posto, cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, do CPC.

Por fim, na forma do Art. 98 do CPC, concedo à Parte Demandante o benefício da gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitir conclusão diversa neste momento.

Expedientes necessários.

Mirandiba, 28/02/2019.


Daladiê Duarte Souza
Juiz Substituto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Mirandiba
FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES - R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE
Mirandiba/PE CEP: 56980000 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Ass: Procedimento ordinário

Pediente nº: 2019.0301.003070



Ates:

Autor ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Advogado Wágner Pereira da Silva Freitas

Reu SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

O Doutor Daladiê Duarte Souza, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba/PE, em virtude da lei, etc.

MANDA proceder a CITAÇÃO da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, localizada no seguinte endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205.

Finalidade: Para integrar a relação processual oferecendo Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC, conforme Despacho prolatado e diante da Petição Inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC).

Eu, Warllys Guedes Ribeiro, Técnico Judiciário, o digitei.

Mirandiba (PE), 02/09/2019.


Daladiê Duarte Souza
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

Processo: 00010218720168170620

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 07/07/2014, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 08/09/2014.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvido o autor sobre os fatos narrados na inicial, para verificar se o mesmo tem conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

³Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada e enviada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Em análise ao boletim de ocorrência, verifica-se que a narrativa do caso não se mostrou clara, assim sendo, por este motivo e ainda, diante do lapso temporal, pugna pela intimação do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica do sinistro.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

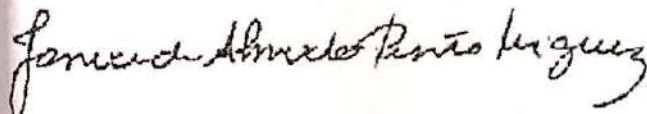
⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº (2009.001.20283), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossiga a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA		Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT		
DADOS DO SINISTRO				
Número: 2014938100	Cidade: Carnaubeira da Penha	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ALONSO FRANCISCO DA SILVA	Data do acidente: 07/07/2014	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA TORNOZELO ESQUERDO.				
Descrição do exame médico pericial: LIMITAÇÃO FLEXO EXTENSÃO TORNOZELO ESQUERDO, CLAUDICAÇÃO.				
Resultados terapêuticos: TRAT. CIRURGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA MÉDICA.				
Sequelae permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.				
Sequelae: Com sequela				
Data da perícia: 12/12/2014				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: MANOEL ALVES DE CARVALHO				
CRM do médico: 8536				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25%	17,5 %	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50
PRESTADOR				
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços				
Médico revisor: JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ				
CRM do médico: 52.63583-9				
UF do CRM do médico: RJ				
Assinatura do médico:				
				

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 2014938100 - 1
 Nome do(a) Examinado(a): ALONSO FRANCISCO DA SILVA
 Endereço do(a) Examinado(a): FAZENDA CAPIM GROSSO nº 00 - AREA RURAL - CARNAUBEIRA DA PENHA/PE
 Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 6531749 - SSP
 Data total do exame: 12/12/2014 BELEM DE SAO FRANCISCO/PE



Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

FRATURA TORNOZELO ESQUERDO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

TRAT. CIRURGICO COM PLACA E PARAFUSO. ALTA MEDICA.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITAÇÃO FLEXO EXTENSAO TORNOZELO ESQUERDO, CLAUDICAÇÃO

IV. Segundo o previsto no inciso II, 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vítima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas

Região Corporal(Sequela)

MIE

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - BELEM DE SAO FRANCISCO, 12/12/2014

Médico Perito: MANOEL ALVES DE CARVALHO CRM: 8536/PE

Manoel Alves de Carvalho
 CRM-PE 8536
 Médico - Perito

Assinatura do perito Examinador - CRM

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
 www.joaobarbosaadvass.com.br

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA



FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

23/12/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALONSO FRANCISCO DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06039-9

CONTA: 000001001080-2

Nr. Autenticação

BRADESCO231220140500000000023706039000001001080236250 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, conseqüentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas com fundamento no artigo 485 inciso I do cpc

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.

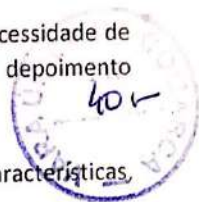
Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁶SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:



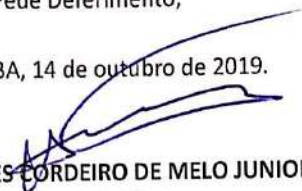
- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MIRANDIBA, 14 de outubro de 2019.


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão					
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retrada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MIRANDIBA**, nos autos do Processo nº 00010218720168170620.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*





Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reterratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

La Comercial do Estado do Rio de Janeiro
repor: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
E: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
TIPO DO ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de
notificação.
Entificação: FD6974366FA46220CFDE4B56AFAD5ECF8FF03CF5E740F233E496AFDA80E1F88
a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 4/13



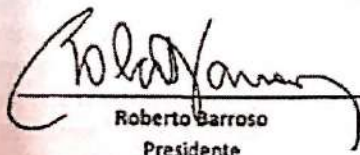


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04



LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ass: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018

EFICAZ O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de intimação.

Assinatura: FD6574386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1TB8

Validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

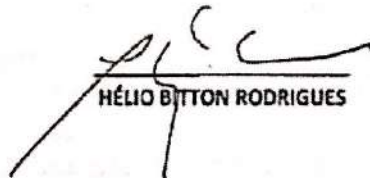


LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE 33.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

FICOU O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00001149053 e demais constantes do termo de

assinatura. Hash: FD5974386FA4E220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E495AFDAB0E1FDB

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/10





ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

mt
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86863B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

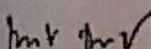
Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020103575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE92082968235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Secretário F. S. Barreiros
Secretário Geral



Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Barreiros
Secretário Geral



13/4

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

FERNANDO S. BARANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D78BCBA11812475AEB208286B235403C7645C695
Arquivamento: 00002865803 - 11/10/2016

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo S. S. Serwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF2AC86863B2947C81B477D79BCBA11512475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4993512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo A. S. Barreiros
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 45F9A0C8683B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

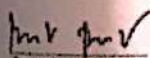
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C668362947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Fernando F. S. Bernardino
Secretário Geral



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



A/1

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33306284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2018

FERNANDO F. S. BORZINGER
Secretário Geral



15/4

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

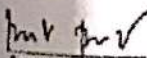
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688362947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

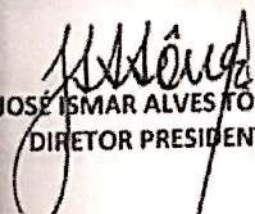

Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

61v

pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

Cartório de Notas
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-1020
AD 282550
088574
Assinatura de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Data: 08 de fevereiro de 2018. Def. por: Serventia
da verdade. TABELIÃO
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Pádua Cristina A. D. Gaspar
1 - 3,9% Escrowento
R\$ 100.000,00 para 09077 ME
At. 2018 3º Lei 8.880/04



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT** S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo



Seguradora

LÍDER

Administradora de Seguros DPVAT

63v

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **LIBERADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou solidamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 4, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

VANILE FALCÃO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255, 3º A, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-000

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

da verdade

Em testemunho

MM. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,50 - T.J. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,78

ECNF75775-ROP

Consulta em <https://www3.tjrr.jus.br/sistema>



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao (À): Ilmo (a). Sr (a). Representante legal
da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT.
Rua Senador Dantas, de 58 ao fim - lado par, 5º e 6º andar, centro
20.031-205 Rio de Janeiro/RJ
Assunto: Cart. Int. Exp. 2019.0301.003070 - ref. proc. 0001021-87.2016.8.17.0620.



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

SEGURADORA LÍDER

01 OUT 2019

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBL DU RÉCÉPTEUR

ELIANCA DE SOUZA CRUZ
RG: 20.993.830-7

02 OUT 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Liene Wayne R. Santana
Mat.: 8.313.775-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

Processo: 00010218720168170620

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** inscrito sob o nº 30225 - OAB/PE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MIRANDIBA, 20/05/2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MIRANDIBA**, nos autos do Processo nº 00010218720168170620.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA
ADVOCADOS ASSOCIADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

Processo: 00010218720168170620

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito com o devido julgamento da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MIRANDIBA, 20 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

2020.07300.000356

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

processo n.º 00010218720168170620

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do estabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Em fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA MELO** inscrito sob o nº 30225 - OAB/PE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MIRANDIBA, 03/09/2021


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246,
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819;
140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº
30225; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o
152.629 substituem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE
MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER
DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move ALONSO FRANCISCO DA
SILVA, em curso perante a ÚNICA VARA CÍVEL da comarca de MIRANDIBA, nos autos do Processo nº
0010218720168170620.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB/PE 30225

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

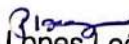
CGJPE
FLS. 70 ✓
Vara Unic

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba .

Do que para constar, lavrei este termo.

Mirandiba, 14 de outubro de 2021.


Clara Lopes Leão Barros de Carvalho
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA

Fórum Alcindo Torres de Carvalho Lopes - R Josefa Magalhães, s/n – Centro
Telefone: (87)3885.1921/ 3885-1920

Processo nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Autor : ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Tendo em vista o número considerável de processos tramitando neste juízo cujo objeto é o recebimento de parcela do seguro DPVAT e que boa parte aguarda a realização de perícia médica, julgo oportuna a realização de um mutirão especialmente para este fim.

Pois bem.

Considerando a ausência de profissionais médicos especializados na rede pública desde município, nomeio o Médico FRANCISCO BRUNO CELIÃO para atuar como perito nos autos, cuja data será oportunamente designada pela secretaria. Arbitro honorários no valor de 300,00 (trezentos reais) por perícia, cujo pagamento será realizado pela Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização do laudo.

Intimem-se as partes da designação da perícia, da nomeação do perito e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, querendo, seus quesitos.

No que toca à parte autora, ressalto que a intimação deverá ser pessoal, nos termos do RESp. 1.364.911-GO (noticiado no Informativo 589/STJ)

Demais expedientes e intimações necessárias.

Mirandiba, 08/11/2021.


Marcos José de Oliveira
Juiz Substituto



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0001021-87.2016.8.17.0620 Outros Ord

CGJPE

FLS. *X2*

Vara Unic

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 26/01/2022 10:20 horas,
na sala de audiências, para audiência
de conciliação/perícia

Mirandiba, 03/01/2022

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

zimbra

maria.santos@tjpe.jus.br

pauta_Perícias_Seguro DPVAT_dia 26.01.2022

De : Maria Jose Sa Santos
<maria.santos@tjpe.jus.br>

Ter, 04 de jan de 2022 13:31

1 anexo

Assunto : Pauta_Perícias_Seguro DPVAT_dia
26.01.2022

Para : bruno-celiao <bruno-celiao@hotmail.com>



Bom dia, Dr. Francisco

Segue em anexo a pauta que relaciona os processos relativos ao Seguro DPVAT, nos quais estão designadas audiências de conciliação/perícia que acontecerão no Fórum desta Comarca, no dia 26 de janeiro de 2022, à partir das 08h.

Atenciosamente!

Maria José Sá Santos
Técnica Judiciária
Matrícula 182492-9

Vara Única da Comarca de Mirandiba/PE

MUTIRÃO DPVAT.docx
13 KB

05/01/2022 10:39

Mirandiba - Vara Unica

Vara Única da Comarca de Mirandiba

Juiz de Direito: Marcos José de Oliveira

Chefe de Secretaria: Clara Lopes Leão Barros de Carvalho

Data: 05/01/2022

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00002/2022

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos despachos a seguir transcritos e para comparecerem às AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

**Processo Nº: 0001021-87.2016.8.17.0620**

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Wagner Pereira da Silva Freitas – OAB/PE 29.662

Advogado: Eduardo Antônio de Albuquerque Ferreira Lima – OAB/PE 29.398

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogada: Rafaella Barbosa Pessoa de Melo – OAB/PE 30225

Audiência de Conciliação/Perícia às 10:20 do dia 26/01/2022.

DESPACHO. “Tendo em vista o número considerável de processos tramitando neste juízo cujo objeto é o recebimento de parcela do seguro DPVAT e que boa parte aguarda a realização de perícia médica, julgo oportuna a realização de um mutirão especialmente para este fim. Pois bem. Considerando a ausência de profissionais médicos especializados na rede pública desde município, nomeio o Médico FRANCISCO BRUNO ELIÃO para atuar como perito nos autos, cuja data será oportunamente designada pela secretaria. Arbitro honorários no valor de 300,00 (trezentos reais) por perícia, cujo pagamento será realizado pela Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização do laudo. Intimem-se as partes da designação da perícia, da nomeação do perito e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, querendo, seus quesitos. No que toca à parte autora, ressalto que a intimação deverá ser pessoal, nos termos do REsp. 1.364.911-GO (noticiado no Informativo 589/STJ). Demais expedientes e intimações necessárias. Mirandiba, 8/11/2021. Marcos José de Oliveira. Juiz Substituto”.

Processo Nº: 0000049-39.2012.8.17.0950

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ALEX SOBREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PE 573-A

Advogado: Antônio Marco Arruda Donato – OAB/PE 26.536

Advogada: Luciana Cruz Carvalho – OAB/PE 27.879

Querido: ITAU SEGUROS S/A

Advogada: Rafaella Barbosa Pessoa de Melo – OAB/PE 30225

Audiência de Instrução e Julgamento - Cível às 10:00 do dia 26/01/2022.

DESPACHO. “Tendo em vista o número considerável de processos tramitando neste juízo cujo objeto é o recebimento de parcela do seguro DPVAT e que boa parte aguarda a realização de perícia médica, julgo oportuna a realização de um mutirão especialmente para este fim. Pois bem. Considerando a ausência de profissionais médicos especializados na rede pública desde município, nomeio o médico FRANCISCO BRUNO ELIÃO, para funcionar como perito deste juízo no mutirão a ser realizado na data oportunamente designada pela Secretaria. Arbitro honorários no valor de 300,00 (trezentos reais) por perícia, cujo pagamento será realizado pela Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização do laudo. Intimem-se as partes da designação da perícia, da nomeação do perito e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, querendo, seus quesitos. No que toca à parte autora, ressalto que a intimação deverá ser pessoal, nos termos do REsp. 1.364.911-GO (noticiado no Informativo 589/STJ). Demais expedientes e intimações necessárias. Mirandiba, 24/11/2021. Marcos José de Oliveira. Juiz Substituto”.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

Processo n.º 00010218720168170620

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

*Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

*Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

*Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim **com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

4.00000.0000.0000

MIRANDIBA, 10 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Mirandiba
FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES - R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE
Mirandiba/PE CEP: 56980000 Telefone: - Email: - Fax:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº 0001021-87.2016.8.17.0620

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº 2022.0301.000012



Partes

Autor: ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Oficial de Justiça:

Amanda Menezes Gomes - Matrícula - 1842293

De ordem de Doutor(a) Marcos José de Oliveira, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Mirandiba, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência presencial: 26/01/2022 10:20 - Conciliação/Perícia_DP VAT

Advertência: O autor deve estar usando máscara ao comparecer ao Fórum, em razão da pandemia da covid-19.

Destinatário(s):

ALONSO FRANCISCO DA SILVA - filho de Francisco Cícero da Silva e Custódia Adalva de Moura
FAZ FAZENDA CAMPIM GROSSO, Carnaubeira da Penha/PE

Eu, Maria José Sá Santos, Técnica Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Clara Lopes Leão Barros de Carvalho, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Mirandiba, 05/01/2022

Clara Lopes Leão Barros de Carvalho
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA
FÓRUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES - R JOSEFA MAGALHÃES, S/Nº -
CENTRO - MIRANDIBA/PE CEP 56980-000 Telefone (87) 3885 1920/1921



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, expedido por este Juízo nos autos do Processo nº 0001021-87.2016.8.17.0620/ Expediente nº 2022.0301.000012, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa nº 16 de 21 de julho de 2020 e seguintes do TJPE, **EFETUEI A INTIMAÇÃO** do Sr. **ALONSO FRANCISCO DA SILVA** de forma eletrônica, através de ligação telefônica na data de hoje, às 10h00, pelos números **(87) 9 9654-5588** e **(87) 9 9654-0716 (whatsapp da filha Kelly)**, o qual confirmou a ciência da ordem constante do mandado e aceitou cópia. O referido é verdade, dou fé. Mirandiba-PE, 12 de janeiro de 2022. *Amf* Amanda Menezes Gomes, Oficial de Justiça - Mat. 184.229-3.

AValiação Médica para fins de Conciliação

(Art. 3º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Informações da Vítima

completo: Afonso Francisco da Silva

apo completo: Carrius Silva da Silva - PE

Informações do Acidente

Carrius Silva da Silva - PE

o acidente: 01/01/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e réu na Vara Cível ou JEC da Comarca de

ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade julgada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT seguirá normalmente.

Carrius Silva da Silva 26/01/2022

local e data

AFONSO FRANCISCO DA SILVA

Avaliação Médica

seu cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automoto terrestre?

() Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): torso e membros

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. Articulação do ombro esquerdo

c) a realização de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Sim

() Sim () Não

d) SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s): fratura do úmero lateral

e) o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

() disfunções apenas temporárias

(x) dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

f) em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

g) de da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(☒) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação do dano(s) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) do dano(s) anatômico e/ou funcional(s) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) (☒) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) (☒) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve (☒) 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Francisco Bruno Celso
CRM 607.12049-9
Uruaçu, Goiás



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Mirandiba
FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES - R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE
Mirandiba/PE CEP: 56980000 Telefone: - Email: - Fax:

CERTIDÃO

Processo nº: 0001021-87.2016.8.17.0620
Classe: Procedimento ordinário
Expediente nº: 2022.0301.000095

Eu, Jordanna Monteiro S e Siqueira, conciliadora *ad hoc*, certifico que a audiência de conciliação designada nos autos não foi realizada, porém os atos de perícia ocorreram normalmente.

O referido é verdade e dou fé.

Mirandiba (PE), 26/01/2022.


Jordanna Monteiro S e Siqueira
Na assessoria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



FORUM ALCINDO TORRES DE CARVALHO LOPES
R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE Mirandiba/PE Telefone:
(87)3885.1921

Processo nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Natureza: Indenizatória – SEGURO DPVAT

Autor : ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Réu : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Diante do que preceitua o art. 477, § 1º, do CPC, determino a intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, acostem suas manifestações sobre o laudo pericial.

Havendo o desejo de produção de provas em audiência, deverá a parte pleiteante especificar em suas razões qual prova deseja, sob pena de contar tão somente com as já acostadas aos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, ou ausente pedido de produção de outras provas, conclusos para sentença.

Expedientes necessários.

Mirandiba, 26/01/2022.


Marcos José de Oliveira
Juiz Substituto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

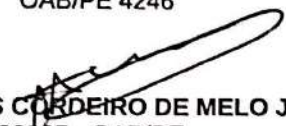
Processo n.º 00010218720168170620

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

MIRANDIBA, 18 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual



Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0914 040 01522292-4	ID Depósito 040091400042201105
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município MIRANDIBA
Para	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 001021.87.2016.8.17.0620	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor LONSO FRANCISCO DA SILVA		CPF/CNPJ 067.040.324-52	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia	Data de Emissão 10/01/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00

Autenticação mecânica do depósito

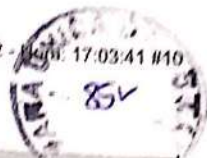
CEF0914001191214012022201141201

300,00COM

Guia para Depósito Justiça Estadual



Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0914 040 01522292-4	ID Depósito 040091400042201100
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município MIRANDIBA
Para	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo	Tipo de Ação/processo		
001021.87.2016.8.17.0620	INDENIZATORIA		
Nome do Autor LONSO FRANCISCO DA SILVA		CPF/CNPJ 067.040.324-52	
Nome do Réu GURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante GURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia	Data de Emissão 10/01/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito CEF091400119121401202201141201 300,00COM			

**CAIXA**

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesso:

www.caixa.gov.brAgência / Operação / Conta
0914 040 01522292-4ID Depósito
040091400042201100Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO/PEMunicípio
MIRANDIBAAção de Natureza
(2) 1 - Tributária 2 - Não TributáriaAção Tributária
() 1 - Estadual 2 - MunicipalNome do Autor
ARA UNICATipo de Ação/processo
INDENIZATORIANúmero do Processo
001021.87.2016.8.17.0620CPF/CNPJ
067.040.324-52Nome do Autor
LONSO FRANCISCO DA SILVACPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/ACPF/CNPJ
09.248.608/0001-04Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/AValor do Depósito
R\$ 300,00

Número da Guia

Data de Emissão
10/01/2022Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Autenticação mecânica do depósito

CEF0914001191214012022201141201

300,00COM

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL	
	0	
DATA DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
14/01/2022	0	ESTADUAL
UF/COMARCA	Nº DO PROCESSO	
PE	00010218720168170620	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Vara Cível	RÉU
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
ALONSO FRANCISCO DA SILVA		300,00
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		CPF / CNPJ
5478F93B06113B65		09248608000104
		CPF / CNPJ
		06704032452
CÓDIGO DE BARRAS		
10498.39291 94000.100043 13348.463590 2 8890000000030000		





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

processo n.º 00010218720168170620

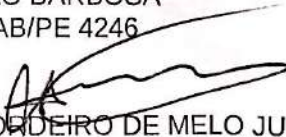
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** inscrito sob o nº 30225 - OAB/PE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

MIRANDIBA, 21/01/2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALONSO FRANCISCO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MIRANDIBA**, nos autos do Processo nº 00010218720168170620.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Despacho: Intime-se a parte autora, à manifestação pelo prazo de cinco dias, para requerer o que entender oportuno, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Mirandiba, 02/02/2022. Marcos José de Oliveira Juiz Substituto



Processo Nº: 0001021-87.2016.8.17.0620

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ALONSO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: PE029662 - Wagner Pereira da Silva Freitas

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogada: PE030225 - Rafaella Barbosa Pessoa de Melo

Despacho: Diante do que preceitua o art. 477, § 1º, do CPC, determino a intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, acostem suas manifestações sobre o laudo pericial. Havendo o desejo de produção de provas em audiência, deverá a parte interessada especificar em suas razões qual prova deseja, sob pena de contar tão somente com as já acostadas aos autos. Decorrido o prazo sem manifestação das partes, ou ausente pedido de produção de outras provas, conclusos para sentença. Expedientes necessários. Mirandiba, 02/02/2022. Marcos José de Oliveira Juiz Substituto

Processo Nº: 0000069-35.2009.8.17.0950

Natureza da Ação: Crimes previstos da Legislação Extravagante

Autor: Jackson Wellon Ferreira

Advogado: PE025464 - William Carvalho Ferreira Lima Junior

Sentença (dispositivo): Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECLARO extinta a punibilidade de JACKSON WELLON FERREIRA**, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso V, e art. 110, todos do Código Penal, **pela ocorrência da prescrição da pretensão executória**. Assim sendo, como o disposto no OFÍCIO - 1163020 - CGJ - NUCLEO DE APOIO AOS JUIZES. Oficie-se à Delegacia de Polícia local, ou se for o caso oficie-se o Batalhão de Polícia Militar de Salgueiro, para que proceda ao encaminhamento da(s) referida(s) arma(s)/munições/acessórios custodiados ao Comando do Exército para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mirandiba/PE, 19 de janeiro de 2022. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL

Processo nº: 0000069-35.2009.8.17.0950

Ass: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Pediente nº: 2022.0301.000192

do do Edital : legal

Doutor João Bosco Leite dos Santos Junior, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER a(o) Jackson Wellon Ferreira, nascido em 02/1982, filho de Cesário de Sá Ferreira e Marínez Aguida Ferreira, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE Telefone: (87)3885.1921, tramita o processo de nº 00069-35.2009.8.17.0950 Assim, fica o mesmo INTIMADO da sentença que reconheceu a prescrição de pretensão executória da pena que fora aplicada nos mencionados autos, conforme a seguir: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DECLARO extinta a punibilidade de JACKSON WELLON FERREIRA**, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso V, e art. 110, todos do Código Penal, **pela ocorrência da prescrição da pretensão executória**. Assim sendo, como o disposto no OFÍCIO - 1163020 - CGJ - NUCLEO DE APOIO AOS JUIZES. Oficie-se à Delegacia de Polícia local, ou se for o caso oficie-se o Batalhão de Polícia Militar de Salgueiro, para que proceda ao encaminhamento da(s) referida(s) arma(s)/munições/acessórios custodiados ao Comando do Exército para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mirandiba/PE, 19 de janeiro de 2022. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jordanna Monteiro Santana Siqueira, o eu e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Mirandiba (PE), 17/02/2022 Clara Lopes Leão Barros de Carvalho Chefe de Secretaria João Bosco Leite dos Santos Junior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

Processo nº: 0000807-33.2015.8.17.0620

Ass: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Pediente nº: 2022.0301.000193

do do Edital : legal

Autor João Bosco Leite dos Santos Junior, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a(o) SILVANO JOÃO DA SILVA, brasileiro, natural de Camaubeira da Penha, nascido em 23/01/1979, filho de João da Silva e Ivone da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à R JOSEFA MAGALHÃES, S/N - CENTRO - MIRANDIBA/PE Telefone: (87)3885.1921, tramita procedimento penal de nº 000807-33.2015.8.17.0620.

fica o mesmo INTIMADO da sentença condenatória lavrada nos autos às fls. 166/168, cujo teor do dispositivo é: " Ante o exposto, provada a autoria e autoria delitiva, não havendo causa justificante que exclua o crime ou isente de pena o réu, sendo o fato típico, ilícito e culpável, **parcialmente procedente a denúncia, e condeno SILVANO JOÃO DA SILVA como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, razão pela qual passo à dosimetria da pena a ser aplicada**. Atento ao sistema trifásico de fixação da pena, em atenção ao disposto no artigo 68, do CP, na primeira fase, nos termos do artigo 59 do CP e 42 da Lei 11.343/06, Neste sentido, a **culpabilidade**, dada como reprovação da conduta, é normal, de modo que não extrapola o grau de reprovação social da conduta. Os **antecedentes** são